



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 85/2022

Uberlândia, 26 de abril de 2022.

**PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)**

**PROCESSO SLA:** 1214/2022

**Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:** 45516536

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> JOAO LUIZ DE ANDRADE	<b>CPF:</b> 864.454.568-04
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA MATO GROSSO, LUGAR DENOMINADO "FLORESTA" - MAT. 18.943, 27.577, 27.578, 27.607, 27.836, 27.838, 27.839, 27.840	<b>CPF:</b> 864.454.568-04
<b>MUNICÍPIO:</b> Tupaciguara	<b>ZONA:</b> Rural

**COORDENADA GEOGRÁFICA:** LAT/Y: 18°43'34.1"S      **LONG/X:** 48°31'50.0"O

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>ART:</b>	
Matheus Vale Santana Faria		MG20220981013	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 26/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **45517520** e o código CRC **876D9DDC**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0018759/2022-17

SEI nº 45517520



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 45516536 (SEI)**

O empreendimento FAZENDA MATO GROSSO, LUGAR DENOMINADO "FLORESTA" - MAT. 18.943, 27.577, 27.578, 27.607, 27.836, 27.838, 27.839, 27.840 atua no ramo de Mineração, exercendo suas atividades no município de Tupaciguara. Em 21/03/2022, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1214/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a "Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal" (A-03-01-9), com uma área da jazida de 2,157 hectares. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno para a atividade, com a incidência de critério locacional intitulado "Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas", conforme a DN 217/17.

Como foi informado que não haverá supressão de vegetação, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Há de se notar que existiam árvores isoladas na área da jazida, sendo que o empreendedor alterou esta área, informando de que não haverá supressão futura. Estando este instalado em zona rural, foi apresentado Cadastro Ambiental Rural (CAR) para as áreas de Reserva Legal (20%): MG-3169604-B5D3.4E6B.4505.4643.A431.B631.D3F0.DDE0.

A área total é de 148,0460 ha, sendo 2,157 hectares de área de lavra. Trabalharão no empreendimento 2 funcionários fixos. O método de lavra consiste em lavra em tiras. Não há beneficiamento do minério no local. A disposição de estéril é feita em pilhas para posterior utilização na recuperação da lavra. Os equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição são: 1 caminhão basculante e 1 pá carregadeira. Os insumos utilizados são: óleo diesel e óleo lubrificante. Ambos são adquiridos e realizados fora da área do empreendimento.

Quanto ao uso da água, ocorrerá apenas para o consumo humano, o qual se dará por meio de garrafões a serem adquiridos na sede da empresa na cidade.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de processos erosivos, efluentes líquidos e atmosféricos, e resíduos sólidos. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária serão acumulados em banheiro químico.

Quanto à geração de processos erosivos, estes podem ocorrer na área de lavra e pátio de estocagem, devendo o empreendedor monitorar e dar manutenção no sistema de drenagem das curvas de nível, das bacias de contenção e decantação, e das estradas.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de seu acondicionamento temporário no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos.

Continua



### Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada RAS nº 45516536 (SEI)

Quanto às emissões atmosféricas, os principais focos de emissões será a queima de combustível pelos veículos/máquinas utilizados, devendo haver manutenção periódica nos veículos e máquinas a fim de manter o bom funcionamento dos sistemas de controle já instalados nos mesmos, além de monitoramento da emissão de fumaça preta.

Quanto aos impactos em Reserva da Biosfera, o relatório técnico específico, de responsabilidade técnica do mesmo profissional que elaborou o RAS, não indicou impactos de grande magnitude da atividade em questão, apresentando informações diversas, incluindo de outras atividades não abrangidas por este processo. Portanto, os planos de monitoramento devem ser realizados conforme descrito no documento.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “FAZENDA MATO GROSSO, LUGAR DENOMINADO "FLORESTA" - MAT. 18.943, 27.577, 27.578, 27.607, 27.836, 27.838, 27.839, 27.840”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, se for o caso”.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA MATO GROSSO, LUGAR DENOMINADO "FLORESTA" - MAT. 18.943, 27.577, 27.578, 27.607, 27.836, 27.838, 27.839, 27.840”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (manutenção de aceiros), fauna (placas de advertência), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas, tanques de decantação e bacias de contenção).	Anualmente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

Obs.: 5 Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.

Obs.: 6 Relatar à SUPRAM TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA MATO GROSSO, LUGAR DENOMINADO "FLORESTA" - MAT. 18.943, 27.577, 27.578, 27.607, 27.836, 27.838, 27.839, 27.840”

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Apresentar **ANUALMENTE** à SUPRAM TM, Relatório técnico e fotográfico atestando o correto funcionamento dos banheiros químicos, além dos certificados emitidos por empresa regularizada para dar destinação ao efluente.

#### 2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual

**Relatórios:** Apresentar **ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela**, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos



analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

## IMPORTANTE

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar os artigos 3º e 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.